



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 211/2022

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Altera dispositivos da Lei nº 12.400, de 21 de outubro de 2021, que “institui as diretrizes na área de atuação tributária, em ações de reparação e ressarcimento e especificações de atos e procedimentos administrativos no Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos – Concilia Sorocaba” e dá outras providências.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este Projeto de Lei **visa a instituição de diretrizes na área de atuação tributária**, em ações de reparação e ressarcimento e especificações de atos e procedimentos administrativos no Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos – Concilia Sorocaba; destaca-se que:

Constata-se que este PL versa sobre diretrizes na área de atuação tributária, sendo tal matéria de competência legiferante do Município, conforme estabelece a Lei Orgânica nos termos infra:

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

(...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;*

Somando-se a retro exposição destaca-se que o **Supremo Tribunal Federal**, em sua função jurisdicional de controle de constitucionalidade, firmou entendimento **que, em matéria tributária, a competência legiferante é concorrente** entre os Poderes Legislativo e Executivo. (**ADI 2.304**).

Face a todo exposto constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 05 de julho de 2.022.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho

PL 211/2022

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “altera dispositivos da Lei nº 12.400, de 1 de outubro de 2021, que ‘*Institui as diretrizes na área de atuação tributária, em ações de reparação e ressarcimento e especificações de atos e procedimentos administrativos no Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos - Concilia Sorocaba e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável** ao projeto.

Procedendo à análise da propositura, constatamos ela altera regras procedimentais e diretrizes à conciliação no âmbito do Poder Executivo Municipal, tratando-se de **matéria de índole administrativa**, cuja competência para deflagrar o processo legislativo é **privativa da Chefe do Poder Executivo**, nos termos do disposto no art. 38, inciso IV e art. 61, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

No **aspecto material**, o **art. 200 do Código de Processo Civil** estabelece sobre os atos das partes, a possibilidade de manifestação de vontade acerca de direitos processuais, o que possibilita a **autocomposição** no âmbito do Poder Público, nos termos da **Lei Federal 13.140, de 26 de junho de 2015**.

Salienta-se que no decorrer do PL estão descritas as **diretrizes procedimentais** a serem observadas, tanto em ações antes mesmo da execução fiscal, em execução fiscal, como reparação e ressarcimento bem como outros temas atinentes ao interesse público, todos de acordo com nosso ordenamento jurídico, sem ofensa à repartição constitucional de competências.

No aspecto material, observamos que a proposta atualiza as diretrizes da Lei 12.400, ampliando as hipóteses de conciliação, bem como adequando o procedimento à prática administrativa, especialmente entre as Secretarias.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, sendo que em conformidade com o **art. 40, § 3º, 1, i, LOM, no mesmo sentido o art. 164, I, i, RIC; a eventual aprovação dependerá do voto de 2/3 (dois terços)**, tendo em vista que a proposição que originou a norma demandou tal quórum (benefício fiscal), respeitando-se o Princípio do Paralelismo das Formas.

S/C., 5 de julho de 2022.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente-Relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 211/2022, do Executivo, altera dispositivos da Lei nº 12.400, de 21 de outubro de 2021, que “institui as diretrizes na área de atuação tributária, em ações de reparação e ressarcimento e especificações de atos e procedimentos administrativos no Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos - Concilia Sorocaba” e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 211/2022, dentro do prazo regimental de 3 (três) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.*

*Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:*

*I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito." (grifamos)*

Sorocaba, 1 de julho de 2022.

**Gabriel de Souza Amorim**  
*Assessor Legislativo*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Ítalo Gabriel Moreira  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
PARCERIAS**

*SOBRE: Projeto de Lei nº 211/2022, do Executivo, altera dispositivos da Lei nº 12.400, de 21 de outubro de 2021, que “institui as diretrizes na área de atuação tributária, em ações de reparação e ressarcimento e especificações de atos e procedimentos administrativos no Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos - Concilia Sorocaba” e dá outras providências.*

Pela aprovação.

Sorocaba, 30 de junho de 2022.



**ÍTALO MOREIRA**

*Presidente*



**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

*Membro*



**CRISTIANO PASSOS**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 211/2022, do Executivo, altera dispositivos da Lei nº 12.400, de 21 de outubro de 2021, que “institui as diretrizes na área de atuação tributária, em ações de reparação e ressarcimento e especificações de atos e procedimentos administrativos no Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos - Concilia Sorocaba” e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Cidadania no PL nº 211/2022, dentro do prazo regimental de 3 (três) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.*

*Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:*

*I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito." (grifamos)*

Sorocaba, 1 de julho de 2022.

**Gabriel de Souza Amorim**  
*Assessor Legislativo*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Cristiano Anunciação dos Passos  
Presidente da Comissão de Cidadania e Defesa do Consumidor



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

**Sobre:** O Projeto de Lei nº 211/2022

Trata-se de Projeto de Lei nº 211/2022, do Executivo, altera dispositivos da Lei nº 12.400, de 21 de outubro de 2021, que “institui as diretrizes na área de atuação tributária, em ações de reparação e ressarcimento e especificações de atos e procedimentos administrativos no Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos – Concilia Sorocaba” e dá outras providências.”

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e da Comissão de Justiça, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

Procedendo a análise da propositura, visa alterar dispositivos da Lei nº 12.400, de 21 de outubro de 2021, que institui regras na área de atuação tributária, em ações de reparação e ressarcimento e especificações de atos e procedimentos administrativos no Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos – Concilia Sorocaba.

As alterações pretendidas visam dar mais celeridade as tramitações, estabelecendo novas formas de acordo sem prévia autorização da Secretaria de Governo ou do Prefeito, com exceção aos valores elevados.

Dentre as alterações, o projeto estabelece que para efetivação no acordo, basta apenas o boleto da primeira parcela, sendo que as demais podem ser impressas pelo próprio interessado, desde que tenha condições, caso contrário poderão ser impressas pelo Concilia (Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos).

Outro ponto que o Projeto visa alterar, é no que se refere ao vencimento da primeira parcela do acordo, que passa a ser no segundo dia útil subsequente da assinatura do termo de acordo, garantindo efetividade imediata ao acordo.

Assim, as alterações propostas visam auxiliar o município na solução do conflito, sem abdicar do crédito municipal.




# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, depois de retido exame no mérito, naquilo que cabe esta comissão analisar não vislumbramos óbice para regular tramitação do projeto.

S/S 04 de julho de 2022.

  
CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS  
Presidente da Comissão

  
*Pela manifestação  
em Plenário*  
FERNANDA SCHLIC GARCIA  
Membro

  
DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS  
Membro